

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°:.....11618/2021
PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: 28/2021
AUTOR:.....Davi Esmael

ASSUNTO: Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores (as) do Espírito Santo - ASCAMVES, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providências.

P A R E C E R

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução n° 2060/2021 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafoado, de autoria do vereador Davi Esmael, dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores (as) do Espírito Santo - ASCAMVES, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providências.



Conforme despacho as folhas 28 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

O artigo 3º é taxativo no que se refere a aplicação de recursos referentes a anuidades ou contribuições, onde não se aplicam as exigências desta referida lei conforme transcrito a seguir:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

[...]



IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Observados os aspectos legais e estatutários, existindo interesse público e instrumentos que possibilitem a fiscalização dos recursos públicos, pode a Administração realizar contratos/convênios com associações. Este é o entendimento do TCE-ES, conforme consta em parecer em Consulta TC 035/2003 (Processo TC 1819/2003), onde o TCEES



respondeu consulta formulada pelo então presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Desta feita, a Câmara Municipal de Vitória para filiar-se a referida Associação, sendo matéria *interna corporis*, basta Resolução específica, voltada para a consecução de objetivo comum do ato, considerando que a filiação produz, como consequência, a execução de gasto público, o que demanda autorização legislativa.

É o que cumpre o caso em tela.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, nos termos supracitados e devidamente fundamentados, após detida análise técnica quanto aos aspectos de legalidade pertinentes à matéria, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Resolução.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de julho de 2022.



Duda Brasil

Vereador - UNIÃO

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 – 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566

